



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 03/2022

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular. Possível prática de abuso do Poder Político e Econômico. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral, especialmente nos casos em que a apuração de informações complementares puder ser melhor realizada no local dos fatos;



CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio do CAO ELEITORAL a partir de registro vindo da Ouvidoria, a qual informa uma suposta vinculação indevida do candidato Dr. GILBERTO, médico do hospital Rocha Faria, a obras públicas obrigatórias do Poder Executivo através da Prefeitura no bairro de Vila Ieda, tendo havido, inclusive, a presença do Prefeito Eduardo Paes o que poderia ser reconhecido tanto como propaganda eleitoral irregular quanto como abuso do poder político e econômico ;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 245ª Zona Eleitoral, da Comarca da Capital, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1) Oficiar a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município do Rio de Janeiro para que se manifeste sobre a alegada vinculação dos serviços e obras da Prefeitura no bairro de Vila Ieda em relação ao candidato DR. GILBERTO – prazo de 10 dias para resposta ;

2) Encaminhar ao GAP, seguindo as formalidades necessárias, uma cópia da ouvidoria para que compareça ao local em busca de informações sobre a natureza da obra e sua eventual vinculação com o candidato DR. GILBERTO – prazo de 10 dias;

3) Com as informações preliminares a serem obtidas através do cumprimento das diligências acima indicadas, será avaliada a remessa ao Procurador Regional Eleitoral ou a prévia efetivação de diligências adicionais.



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022.

Claudio Tenorio Figueiredo Aguiar

Promotor Eleitoral

Matrícula nº 2510